



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis matriculados sob os números 4613 e 4614, do Livro de Registro Geral nº 02, constantes, o primeiro, de uma casa para residência, construída de tijolos e coberta de telhas, cozinha, três janelas de frente, portas e janelas laterais, alpendre e, o segundo, de uma casa para residência com um quarto anexo, com duas portas de frente no referido quarto, e duas janelas de frente, ambas edificadas em terreno próprio e situadas à Rua Siqueira Campos, s/n, nesta cidade, para a construção de equipamento público municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, para fins de construção de equipamento público municipal, os imóveis matriculados sob os números 4613 e 4614, do Livro de Registro Geral nº 02, constantes, o primeiro, de uma casa para residência, construída de tijolos e coberta de telhas, cozinha, três janelas de frente, portas e janelas laterais, alpendre e, o segundo, de uma casa para residência com um quarto anexo, com duas portas de frente no referido quarto, e duas janelas de frente, ambas edificadas em terreno próprio e situadas à Rua Siqueira Campos, s/n, nesta cidade, de propriedade do Espólio de Antônio Teixeira Bacelar Filho, com Título Aquisitivo nº 13.131 registrado às fls. 55, do Livro 3-AL, em data de 26 de julho de 1991, no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Glória do Goitá/PE.

Art. 2º - Fica declarada a natureza urgente da desapropriação das áreas autorizadas no artigo 1º deste decreto, para fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica do Município autorizada a adotar as providências cabíveis necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 15 de junho de 2023.


ADRIANA DORNELAS CAMARA PAES
Prefeita